



CSM Locações & Serviços EIRELI

CNPJ: 21.806.660/0001-34 - I.E.: 19.561.154-3

Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293 - Centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI

E-mail: csmlocacoeseservicos@hotmail.com - Telefones: (89) 99409-8785/99971-2199/98143-8455

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ - PI

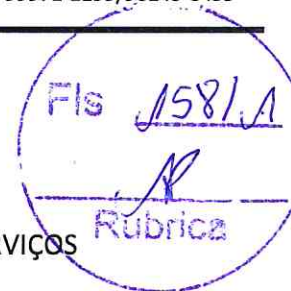
AT. - Comissão Permanente de Licitação

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI.

Data/Hora Abertura: 10 de fevereiro de 2022, às 09 h e 30 min



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa **CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, possuidora do CNPJ/MF **21.806.660/0001-34**, sediada na rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI, por intermédio do seu representante legal, em cumprimento a Lei 8.666/93, **DECLARA** para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

1- Não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

2- Para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3- Para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro



CSM Locações & Serviços EIRELI

CNPJ: 21.806.660/0001-34 - I.E.: 19.561.154-3

Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293 - Centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI

E-mail: csmlocacoeseservicos@hotmail.com - Telefones: (89) 99409-8785/99971-2199/98143-8455

participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Brejo do Piauí/PI antes da abertura oficial das propostas, e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

4-Para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

5-Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

6-Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;

7-Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI

8-Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

9- Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como micro empresa (ME), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. Declara ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

10- Sob as penalidades da lei, que está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações. Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos, mobiliários e maquinário pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, 293, CENTRO

CIDADE/ESTADO: Pedro Laurentino -PI

CEP: 64.7728-000

Fls 1581A

Rubrica



CSM Locações & Serviços EIRELI

CNPJ: 21.806.660/0001-34 - I.E.: 19.561.154-3

Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293 - Centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI

E-mail: csmlocacoeseservicos@hotmail.com - Telefones: (89) 99409-8785/99971-2199/98143-8455

TELEFONE: (89) 99409-8785

E-MAIL: csmlocacoeseservicos@hotmail.com

Declaramos ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa. Declaramos, ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

11- Declaramos dispor dos veículos compatíveis com as rotas licitadas, como também que os mesmos atendem as exigências legais do Código de Trânsito Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Pedro Laurentino (PI), 10 de fevereiro de 2022.

**CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353**

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE
COELHO REIS:75591006353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID,
ou=AR RHEDE CONECT, ou=Presencial,
ou=31348802000110, cn=CARLOS HENRIQUE
COELHO REIS:75591006353
Dados: 2022.02.10 02:38:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
TITULAR/RESPONSÁVEL
RG: 1.497.802 SSP PI
CPF: 755.910.063-53





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 12:58:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 14:39:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1ºCódigo de Autenticação Digital: 101912001216171238330-1

2ºLegislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4ab61849d4f0b64c8b0028eea64d5601dbbe37ccf389796e6b9ed10194ecd292a6b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.806.660/0001-34, sediada na rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, centro – CEP 64728-000 – Pedro Laurentino – PI, presta serviços à **PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**, CNPJ nº 22.471.366/0003-43, no fornecimento de água potável em caminhões pipa para o parque de energia fotovoltaica SOBRAL I, localizado no município de São João do Piauí-PI.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Piauí – PI, 08 de dezembro de 2020.

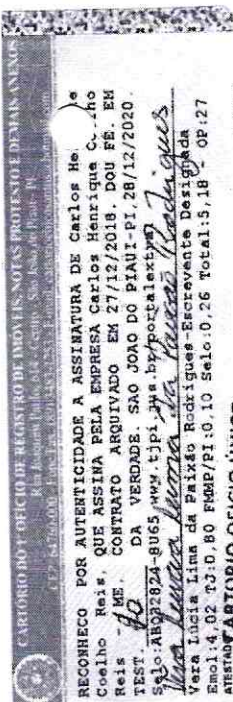


PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA
Tarik A. Santos da Silva
Gerente de Planta
RG 2007002080735 SSP/CE
CREA 0617183694/CE

Tarik Augusto Santos da Silva
Gerente de Planta

Consulte selo digital

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA
Logradouro: Faz Lisboa S/N Zona Rural CEP: 64.760-000
São João do Piauí - PI



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101912001218537710304>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101912001218537710304-1
Data: 20/01/2021 12:33:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA29701-6958;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 12:58:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 14:40:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 101912001218537710304-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a717e91b49a1f5a06f4706e91519e051f003faba248586692e5da1870e6d8e1b76b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001--00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595--000

Telefone: (89) 3466--0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

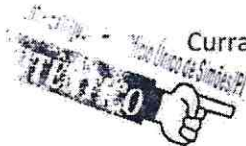
Curral Novo do Piauí -- PI

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial Nº 003/2020

Processo Administrativo Nº 005/2020

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, com sede na rua Antonio Rodrigues Celestino, nº 293, centro, CEP 64728-000, Cidade de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.806.660/0001-34, venceu o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 003/2020, com vistas a Prestação de Serviços de Locação de Máquina Agrícola, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.



Curral Novo do Piauí (PI), 20 de março de 2020

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 038.630.583-80

Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Simões/PI.

CNS:07.814-7

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR NO DOCUMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM TEST. DA VERDADE DOU FE. SIMÕES, 20/03/2020 13:53:17
SELO AAW21972-3LWS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

ELANE LILIAN TELES PEREIRA - ESCRIVENTE

Empl: R\$ 4,02 TJ R\$ 0,80 VP R\$ 0,10 Selo R\$ 0,28 Total: R\$ 5,18

Elane Lilian Teles Pereira
Escrivente
Portaria Nº 001/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/03/2020 12:37:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1490359

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/03/2021 08:54:48 (hora local)**.

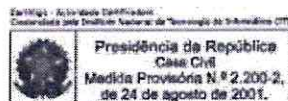
¹**Código de Autenticação Digital:** 101912303200853260101-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44a0a9a5b4fb978da2b8fa491fa4b55e18e185516a15ebf4d7d6e60465ec975c6b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bcee65c8a4a4b04ffa61e629f8c95eefe8





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para o devidos fins, que empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME**, CNPJ: nº **21.806.660/0001-34**, sediado na Rua Antonio Rodrigues Celestino nº 293 centro Pedro Laurentino -PI, cumpri rigorosamente ate esta data o contrato firmados com este município, tal como Serviços de Locação de Veículos Destinados ao Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, Dispensa de licitação nº 009/2019 Proc. Administrativo nº 027/2019 referente a Limpeza Urbana .

Tendo cumprido ate a presente data todos os compromissos assumidos, tanto na qualidade quanto na pontualidade, nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Ate a presente data, a empresa em epigrafe, por ser verdade firmamos o presente.

Nova Santa Rita – PI, 20 de março de 2019



Antonio Francisco Rodrigues da Silva
ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Rafael Alves Moura
Escrevente Designado



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.806.660/0001-34**, sediada na rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, centro – CEP 64728-000 – Pedro Laurentino – PI, por intermédio de seu representante legal o Sr **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.497.802-SSP/PI e do CPF nº 755.910.063-53, cumpriu rigorosamente o objeto do contrato do Pregão Presencial Nº 020/2019, Processo Administrativo Nº 040/2019, referente a “**Locação de veículo tipo caminhão, com motorista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do município de Nova Santa Rita/PI**”, tendo atendido todos os compromissos assumidos, tanto na qualidade quanto na pontualidade, de maneira satisfatória com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Nova Santa Rita, PI, 28 de dezembro de 2020



ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Rua Joaquim Paulo, 614 - Centro - São João do Piauí - PI
CEP: 64760-000 - Fone/Fax: (89) 3483-1253 - E-mail: cartorio@coosantos@hotmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE **Antonio Francisco Rodrigues da Silva**, DOU FE, EM TEST. **DA VERDADE**. SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 22/02/2021. Selo: ABX13123-HNE6
www.tjpi.jus.br/portalextra.

Roseane de Sousa Araújo Carvalho-Escrivente Designada
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - OP: 69
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
ÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Roseane de Sousa Araújo Carvalho
Escrivente Designada

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº 65 – Centro – Nova Santa Rita-PI

CEP: 64.764-000 | CNPJ: 01.612.599/0001-87

Confira os dados do ato em: <https://sistema.digital.tjpi.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101912202216068329784>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101912202216068329784-1
Data: 22/02/2021 15:35:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE55228-NUGH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2021 16:12:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 101912202216068329784-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e7777bbe8b6fb7f8758d88d8659a73e7819790d387835562e39958e9d2b88d9b62a876b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

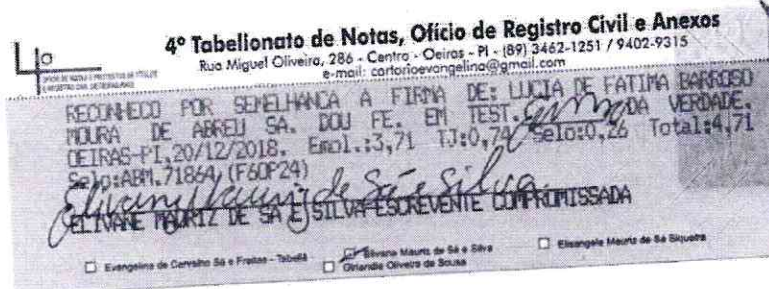
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Carlos Henrique Coelho Reis - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.806.660/0001-34, estabelecida na rua Antônio Rodrigues Celestino, nº 293, bairro centro, na cidade de Pedro Laurentino, Piauí-PI, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI, CNPJ nº 41.522.376/0001-43, de **serviços prestados de frete de veículos para este município conforme Pregão Presencial nº 003/2013 e contrato.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Colônia do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Lúcia Moura Sá
LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/02/2019 11:41:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1189508

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2020 10:25:50 (hora local)**.

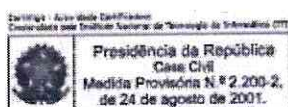
¹**Código de Autenticação Digital:** 101912802191019170838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

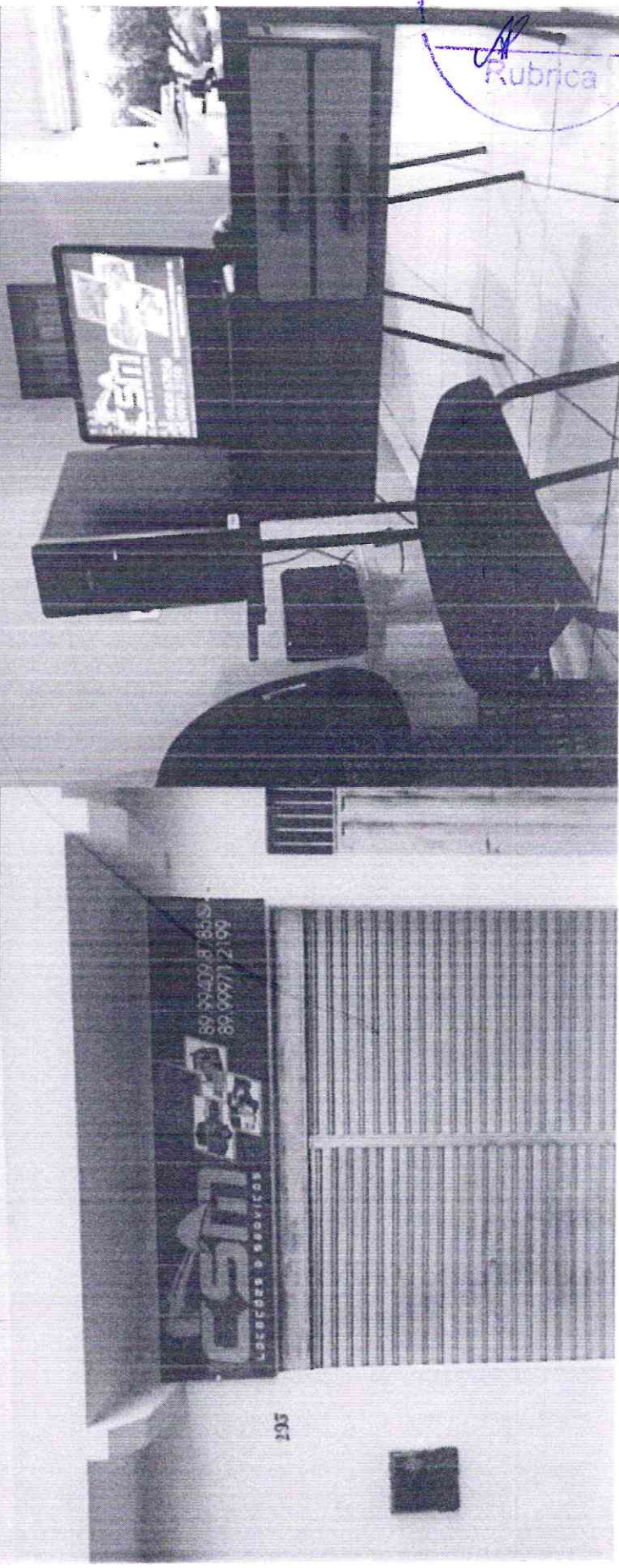
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd225839c53443a2917bd2dd7b94879c9e93e9076974051becccc666e7c835f666b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc068570ddcd26fe8cee93329248fe6d29



Fis 158/114
Rubrica





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **21.806.660/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:24:47 do dia 01/02/2022 , com validade até o dia 03/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SS9nhz6od58xjmBAW8g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS**

CPF/CNPJ: **755.910.063-53**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:25:12 do dia 01/02/2022 , com validade até o dia 03/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WdTrRVN82CHA4KM3ibQP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/02/2022 às 16:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 755.910.063-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61F9.8532.5402.6514 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (01/02/2022 às 16:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.806.660/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61F9.8489.9D6A.1345 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2022 17:12:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **21.806.660/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS**

CPF: **755.910.063-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:22:00 do dia 01/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7CKO010222162200

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS**

CPF/CNPJ: **755.910.063-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:48:54 do dia 28/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2PEQ280122194854

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.806.660/0001-34

Razão Social: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

Endereço:

RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, 293 - CENTRO - PEDRO LAURENTINO /
Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 01/02/2022 11:30

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.806.660/0001-34 DUNS®: 89*****47
Razão Social: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: C S M LOCACOES & SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/03/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2022
FGTS	Validade:	16/02/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/03/2022
Receita Municipal	Validade:	18/04/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/02/2022 11:30

1 de 1

CPF: 755.910.063-53 Nome: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.806.660/0001-34 DUNS®: 89*****47
Razão Social: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: C S M LOCACOES & SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.806.660/0001-34 DUNS®: 89*****47
Razão Social: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: C S M LOCACOES & SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.806.660/0001-34 DUNS®: 89*****47

Razão Social: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: C S M LOCACOES & SERVICOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

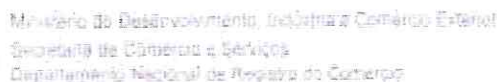
Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ	0000033780EMPI	31/03/2022

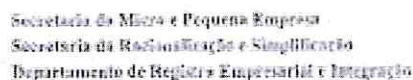
Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CAT	197367	-
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CAT	4452	-
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CAT	4414	-
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CAT	162173	-
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ	137533	-
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CAT	4.124	-



Folter, S. J.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial estiver em funcionamento)	
XXXXXX XXXXXX		XX XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, em português)		NOME DO EMPRESÁRIO (completo, em português)	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS DO CASAMENTO	
M ☒ F ☐		COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (nome completo)		FILHA DE (nome completo)	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NASCIMENTO (dia, mês, ano completo)		IDENTIDADE (número)	
08/07/1977		1.497.802	
CPF (número)		CPF (número)	
755.910.063-53		755.910.063-53	
ENDEREÇO DO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA (complemento, número, cidade, estado)			
XXXXXX XXXXXXXX			
NOME DA RUA (complemento, número, cidade)			NÚMERO
RUA FRANCISCO DAMASCENO			358
COMPLEMENTO		BARRIO (distrito)	CEP
XXXXXX XXXXXXXX		CENTRO	64.760-000
MUNICÍPIO			
SÃO JOÃO DO PIAUÍ			
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE NÃO POSSA			
ENTRAR REGISTRO DE EMPRESA E RETORNAR À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO
342		REGISTRO	XX XXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO
XXXXXX XXXXXXXX		REGISTRO	XX XXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, em português)			
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
ENDEREÇO (complemento, número, cidade)			NÚMERO
RUA FRANCISCO DAMASCENO			358
COMPLEMENTO		BARRIO (distrito)	CEP
XXXXXX XXXXXXXX		CENTRO	64.760-000
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
SÃO JOÃO DO PIAUÍ		PI	BRASIL
E-MAIL		E-MAIL	
cher15@hotmail.com		cher15@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (em palavras)	
40.000,00		QUARENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
7732201		ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO	
7719599		ANDAIMES	
7711000		LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
7731400		LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	
4230703		ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	
4213803		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	
XXXXXXX		OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	
DATA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DO DE FÓRUM DA CÍTRIA UF
24/10/2014		XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		CARLOS HENRIQUE COELHO REIS	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PÚBLICO-SE E ARQUIVE-SE		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ	
24/10/2014		CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/01/2015 SOB Nº 22101176774	
		Protocolo: 14/0397027 DE 05/01/2015	
		CARLOS HENRIQUE COELHO REIS	
		ALUIZ GONZAGA ROSADO FILHO	
		PROCURADOR (A)	



Following

Fls 158/A29
✓
Rubrica

* Data Aggregated for periods 100 Weeks Prior to Death



JUCEPI
ZONA COMERCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 2/3

Fis 158/A 30

AB

NOME DO AGENTE E FUNÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO NIRE DA SEDE		NOME DO AGENTE E FUNÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO NIRE DA SEDE	
2210115774		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo, sem abreviação)			
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		ESTADO DE GRAVIDEZ (se for)	
Masculino		Concebido Parcial	
FILHO DE		FILHA	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NASCIMENTO (data de nascimento)		IDENTIDADE (documento)	
08/07/1973		1497662	
CPF		UF	
SSP		PI	
CNPJ (CPF ou CNPJ de inscrição - preencher só caso de empresa)		CPF (CPF ou CNPJ de inscrição - preencher só caso de empresa)	
XXX		755.910.003-57	
ENDEREÇO (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado)		CEP	
RUA FRANCISCO DAMASCENO		255	
CEP		CIDADE	
XXXX		CENTRO	
CEP		CIDADE	
XXXX		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	
São João do Brejo		PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTAR COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTAR COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL		ENQUADRAMENTO	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME		ME (Microempresa)	
LOCALIZAÇÃO (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado)		MUNICÍPIO	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		255	
COMPLEMENTO		ESTADO	
XXX		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	
Pedro Laurentino		PI	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - R\$	
350.000,00		350.000,00	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 4 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 4 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 5 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 5 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 6 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 6 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 7 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 7 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 8 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 8 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 9 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 9 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 10 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 10 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 11 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 11 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 12 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 12 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 13 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 13 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 14 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 14 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 15 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 15 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 16 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 16 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 17 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 17 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 18 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 18 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 19 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 19 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 20 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 20 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 21 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 21 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 22 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 22 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 23 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 23 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 24 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 24 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 25 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 25 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 26 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 26 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 27 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 27 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 28 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 28 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 29 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 29 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 30 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 30 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 31 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 31 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 32 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 32 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 33 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 33 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 34 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 34 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 35 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 35 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 36 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 36 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 37 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 37 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 38 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 38 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 39 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 39 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 40 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 40 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 41 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 41 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 42 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 42 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 43 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 43 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 44 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 44 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 45 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 45 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 46 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 46 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 47 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 47 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 48 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 48 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 49 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 49 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 50 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 50 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 51 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 51 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 52 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 52 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 53 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 53 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 54 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 54 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 55 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 55 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 56 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 56 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 57 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 57 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 58 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 58 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 59 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 59 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 60 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 60 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 61 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 61 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 62 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 62 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 63 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 63 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 64 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 64 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 65 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 65 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 66 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 66 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 67 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 67 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 68 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 68 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 69 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 69 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 70 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 70 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 71 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 71 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 72 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 72 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 73 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 73 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 74 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 74 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 75 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 75 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 76 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 76 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 77 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 77 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 78 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 78 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 79 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 79 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 80 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 80 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 81 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 81 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 82 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 82 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 83 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 83 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 84 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 84 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 85 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 85 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 86 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 86 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 87 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 87 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 88 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 88 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 89 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 89 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 90 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 90 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 91 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 91 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 92 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 92 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 93 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 93 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 94 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 94 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 95 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 95 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 96 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 96 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 97 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 97 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 98 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 98 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 99 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 99 dígitos)	
00100000		00100000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 100 dígitos)		CÓDIGO DE ATIVIDADE (CNAE - 100 dígitos)	
00100000		00100000	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

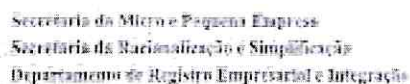
* Este documento foi gerado no portal Papi Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 08:48 SOB Nº 20170345564.
PROTOCOLO: 170345564 DE 30/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703377075. NIRE: 22101115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 31/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

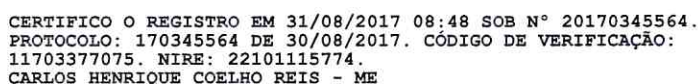
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



2.819.31

PARA USO EXCLUSIVO DA LINTA COMERCIAL

* Foto dokumentasi ini diambil di rumah Pak Hengal



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 31/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria do Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Fls 158/132

AP

RECEBUE

Folhas 1/1

NÚMERO DE TUAÇÃO (Nº 170345564) - NIRE: 2210115774		CÓDIGO DA FOLHA (preencher somente se houver mais de uma)	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo, sem abreviações)		XXX	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NOME SOCIAL	ESTRUTURA		
BRASILEIRA	CASADUAJ		
SEXO	TIPO DE REGISTRAÇÃO		
Masculino	Comércio Físico		
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		DILGA FLORENTINA COELHO REIS	
DATA DO NASCIMENTO	CPF	DATA DO NASCIMENTO	CPF
08/07/1977	3497502	SSP	PI
LOCAL DO FILIAL (se não houver, preencher com o nome da cidade)			
XXX			
RUA/AVENIDA (se não houver, preencher com o nome da rua)			
RUA FRANCISCO DAMASCENO			
NÚMERO			
358			
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	DATA DO REGISTRO	CPF	CÓDIGO DO SEU REGISTRO (se não for o mesmo)
XXXX	CENTRO	6470-000	005760 - São João do Piauí
MUNICÍPIO			
São João do Piauí			
UF			
PI			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outra registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
005 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
00113 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL		EMPRESA	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME		ME (Microempresa)	
ENDEREÇO COMERCIAL		NÚMERO	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		205	
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	DATA DO REGISTRO	CPF	CÓDIGO DO SEU REGISTRO (se não for o mesmo)
XXX	CENTRO	6470-000	005760 - São João do Piauí
MUNICÍPIO		UF	
Pedro Laurentino		PI	
PAÍS		BRASIL	
E-MAIL		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DO E-MAIL	
CSM@LOCACAOESERVICOS@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$	NÚMERO DE CAPITAL - (preencher)		
320.000,00	centos e cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil)		Descrição da Atividade	
Atividade Principal 3600602		PROFISSIONAL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS - LOCAÇÃO DE GERADORES - LOCAÇÃO DE GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SEM OPERADOR - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA SEM OPERADOR PARA USO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OUTRAS OBRAS DE	
DATA DE INSCRIÇÃO ANTIGA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTIGA	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE FOLHA DE OUTRA EMPRESA ANTIGA	UF
24/10/2014	21.808.600001-74		UF
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
26/08/2017	<i>Carlos Henrique Coelho Reis</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPÓSITO PÚBLICO-SE E ARQUIV-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PII170001090739	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

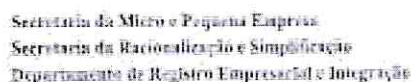
* Este documento foi gerado no Portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 08:48 SOB Nº 20170345564.
PROTOCOLO: 170345564 DE 30/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703377075. NIRE: 2210115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 31/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMIENTO DE EMPRESARIO

FIG. 158/A33



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRAR DE EMPRESAS - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher apenas se a filial tiver NIRE)	
22101118794		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (concordo com o preenchimento)			
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NOME SOCIAL		RAZÃO SOCIAL	
BRASILEIRA		CASADOLIA	
SEXO		ESTADO CIVIL	
Masculino		Casado	
FILHO DE (s)		FILHA DE (s)	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NÚMERO DO RG (ou CNH)		NÚMERO DO RG (ou CNH)	
00000000		00000000	
DATA DE NASCIMENTO		DATA DE NASCIMENTO	
19/03/1977		19/03/1977	
ESTADO DE NASCIMENTO (ou país de nascimento - preencher se não for do Brasil)		ESTADO DE NASCIMENTO (ou país de nascimento)	
XXX		XXX	
ENDEREÇO (Avenida, Rua, Alameda, etc.)		ENDEREÇO	
RUA FRANCISCO DAMASCENO		338	
CELESTINO		CELESTINO	
XXXX		XXXX	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
64760-100		64760-100	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000000 - São João do Piauí		000000 - São João do Piauí	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
PI		PI	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO EMPRESÁRIO	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME		SIT (Microempresa)	
LOCAL DO REGISTRO		LOCAL DO REGISTRO	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		255	
CELESTINO		CELESTINO	
XXX		XXX	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
64728-000		64728-000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
005684 - Padre Lourenço		005684 - Padre Lourenço	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
BRASIL		BRASIL	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM		CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
64728-000		64728-000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
005684 - Padre Lourenço		005684 - Padre Lourenço	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
BRASIL		BRASIL	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM		CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
64728-000		64728-000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
005684 - Padre Lourenço		005684 - Padre Lourenço	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
BRASIL		BRASIL	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM		CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
64728-000		64728-000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
005684 - Padre Lourenço		005684 - Padre Lourenço	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
BRASIL		BRASIL	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM		CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
64728-000		64728-000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
005684 - Padre Lourenço		005684 - Padre Lourenço	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
BRASIL		BRASIL	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM		CEMLOCACAOESERVICIOS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
CENTRO		CENTRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	

PARA UNO CADA UNO DE LA JUNTA COMERCIAL.

* Este documento foi gerado no portal **Form Original**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 08:48 SOB Nº 20170345564.
PROTOCOLO: 170345564 DE 30/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703377075. NIRE: 22101115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 31/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Formulário 1-6

Fls 158/A34

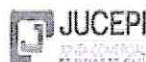
Kubrica

NOME DO TITULAR (nome completo, sem abreviações)		NOME DO TITULAR (prezados senhores, se não estiverem, a Mãe)	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		XXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO	SISTEMA DE REGISTRO CIVIL		
Masculino	Comunhão Parcial		
FILHO DE		FILHA	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NOME DO CÔNJUGE (para casamento)	DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG)	Órgão Emissor	UF
08.02.1977	1497802	SSP	PI
CPF (obrigatório)		CPF (obrigatório)	
XXX		755 910 003-54	
DIÁRIO REGISTRO (data de abertura/registro - não preencher caso de alteração)			
XXX			
ENDEREÇO (rua, número, complemento, CEP)		Cidade	
RUA FRANCISCO DAMASCENO		258	
COMPLEMENTO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF da Junta Comercial)	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF da Junta Comercial)
XXXX	CENTRO	64762-000	005700 - São João do Piauí
MUNICÍPIO	UF		UF
São João do Piauí	PI		PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL		NOME EMPRESARIAL	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		ME (Microempresa)	
ENDEREÇO (rua, número, complemento, CEP)		Cidade	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		293	
COMPLEMENTO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF da Junta Comercial)	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF da Junta Comercial)
XXX	CENTRO	64728-000	005664 - Picos Landreiros
MUNICÍPIO	UF		UF
Picos Landreiros	PI		PI
VALOR DO CAPITAL SOCIAL (em reais)		VALOR DO CAPITAL SOCIAL (em reais)	
350.000,00		trezentos e cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil)		Descrição de Atividade	
3600502		DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (ALUGUEL DE CAMINHÕES SEM MOTORISTA - ALUGUEL DE MOTOCICLETAS - ALUGUEL DE TRANSPORTE PARA CARRETOS - ALUGUEL DE REBOQUES - ALUGUEL DE SEMIRREBOQUES - ALUGUEL DE ÔNIBUS SEM CONDUTOR); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SÍMBOLO REGISTRAL (OUTRA UF SEM ANTERIOR)	UF
24/10/2014	21.308.660/0001-34		PI
DATA VALIDADE DA ATIVIDADE	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL (OPORTUNIDADE DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO)	
02/01/2018		1 - SIM 3 - NÃO	
PARA CANCELAMENTO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PI2180001603638	

PARA EXIBIR O USO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 12:12 SOB Nº 20180123670.
PROTOCOLO: 180123670 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801358820. NIRE: 22101115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 13/04/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls 158/A35

AP

Rubrica


 O NTE
E DE
p-into da O

JUCEPI
FEDERAÇÃO JUDICA DO BRASIL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Fls 158/A 36

Rubrica

Folha 2/2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		DIREÇÃO FISCAL (quando difere da sede da empresa, no caso de filial)	
2210115774		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (emprego, sobrenome)			
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NACIONALIDADE		ESTADOCIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (casado)	
Masculino		Comunhão Parcial	
FILHO (s) (pai)		Mãe	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		GLAUCIA FLORENTINA COELHO REIS	
NASCIMENTO (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (passaporte)	Órgão emissor	UF
08/07/1977	2493802	SSP	PI
CPF (número)		CPF (número)	
XXX		735 910 053-53	
ENDEREÇO (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP)			
RUA FRANCISCO DAMASCENO			
SCE (número)			
158			
COMPLEMENTO	BARRIO DO DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Justiça Comercial)
XXXX	CENTRO	54760-000	005700 - São João do Piauí
MUNICÍPIO			UF
São João do Piauí			PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A RUA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A RUA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL			EMPRESA (natureza)
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			ME (Microempresa)
ENDEREÇO (rua, número, complemento)			NOME
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO			DNA
COMPLEMENTO	BARRIO DO DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Justiça Comercial)
XXX	CENTRO	54728-000	005664 - Pedro Laurentino
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	EMAIL (e-mail)
Pedro Laurentino	PI	BRASIL	CSMILCAO@SESERVICOS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extensão)		
350.000,00	Trezentos e cinquenta mil reais		
CATEGORIA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil)		Descrição da Atividade	
Atividade Principal		SEM OPERADOR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS	
5909042		AUTOMOTORES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE	
Atividade Secundária		RODÁVIAS E FERROVIAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; ATIVIDADES DE APOIO À	
7714000 7719599 7731400 7732201		AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ALUGUEL DE ARADOS COM OPERADOR -	
7719099 8129000		ALUGUEL DE COLHEDEIRAS COM OPERADOR - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM	
		OPERADOR - ALUGUEL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR - ALUGUEL DE MÁQUINAS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE	UF
24/08/2014	21.806.960/0001-34	OUTRA UF NIRE ANTERIOR	1 - SIM
DATA DE CRIAÇÃO	NOME DO EMPRESÁRIO		3 - NÃO
02/04/2018	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO: PURLZQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PI2180001603638	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 12:12 SOB Nº 20180123670.
PROTOCOLO: 180123670 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801358820. NIRE: 2210115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 13/04/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rubrica

RECORDEDO POR INTERMÉDIO A FIM DO Carlos Henrique Góes
Pinto, RG PE - EN REG. *com. g.* VERÍDICO. 04/03/2010
01/01-01/07/04/2010. End: 13,74 130,74 Saldo: 2,25 Saldo: 4,70
01/01/01. 17229 (112064)
com. g. to maurice Smith
FAMÍLIA INTERESSADA NUNCA SABIDOS-Escravante Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SÃO JOÃO DO PIAUI - PI
Anúlio Brito - 1ª Vara Cível
Eduardo de F. Lima - 2ª Vara Cível



JUCEPI

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/6

Fls 158/1438

Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESÁRIO (NIRE) - NIRE: 2210115774		NOME DA FILIAL (se houver, caso contrário, não preencher)	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo, sem abreviações)		XXX	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA	CASADO(A)		
SEXO	ESTADO DE GRAVIDEZ (se for mulher)		
Masculino	Gravidez Parcial		
FILHO(S) (nome completo)		FILHA(S) (nome completo)	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENCINA COELHO REIS	
NASCIMENTO DO EMPRESÁRIO	COMPLEMENTO DE ENDEREÇO (se houver)	CPF	CPF Filhos
08/07/1977	1447012	888	733.910.063-53
TAMANHOS DE CAPITAL (em reais) - R\$ (valor em letra)			
XXX			
ENDEREÇO NA JUNTADA COMERCIAL (se houver)		CEP	
RUA FRANCISCO DAMASCENO		358	
COMPLEMENTO	PAÍS (sigla)	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF de origem)	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF de destino)
XXXX	CENTRO	64765-000	005700 - São João do Piauí
MUNICÍPIO		UF	
São João do Piauí		PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTADA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL		TIPO DE EMPRESA	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		ME (Microempresa)	
ENDEREÇO DO COMÉRCIO		NÚMERO	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		293	
COMPLEMENTO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF de origem)	
XXX	CENTRO	64728-000	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Pedra Lavrada		PI	BRASIL
E-MAIL		E-MAIL	
Pedro Langreque		CNSMIDACAO@SERVICOS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (se houver)		
350.000,00	Reais e cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE RESERVAÇÃO DE SERVIÇOS (se houver)	Descrição dos Serviços		
3500002	E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR - ALUGUEL DE TRATORES AGRÍCOLAS COM OPERADOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (LOCAÇÃO DE COMPRESSORES - LOCAÇÃO DE CONTÊINERES - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO		
DATA DE REGISTRO DA JUNTADA COMERCIAL	DATA DE REGISTRO DA JUNTADA COMERCIAL	TRANSMISSÃO DE VOTO QUALIFICADO (se houver)	OUTRA JUNTADA COMERCIAL
24/10/2014	24/10/2014-14		1 - SIM 2 - NÃO
DATA DE REGISTRO DA JUNTADA COMERCIAL	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02/04/2018			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTADA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEPOSITO PUBLICO-SE E ARQUIV-SE			
		PI2180001603638	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTADA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 12:12 SOB Nº 20180123670.
PROTOCOLO: 180123670 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801358820. NIRE: 2210115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 13/04/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Rubrica

DEBÍTIMO POR DISTÂNCIA A FOLHA Nº: Carlos Henrique Coelho
Raz. 1001 RE. CM TESTA 1000-5 VERDE, S/O JUDG 10
11/01-11/09/04/2016. Encl.: 1,71 DIB.74 - Selcib: 0,25 Total: 4,70
5-1-ABR-1920-07/15/2016

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Danilo Duarte dos Anjos Santos
Escritor Designado



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 12:12 SOB N° 20180123670.
PROTOCOLO: 180123670 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801358820. NIRE: 22101115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 13/04/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Formulário 3.05

Fls. 158/A40

Rubrica

NOME DO INTERESSADO(A) NO REGISTRO DE EMPRESAS - NOME DA SEDE		NIRE DO ATO (preenchido somente no documento 3.05)	
2210115774		XXX	
NOME DO INTERESSADO (preenchido, sem abreviação)			
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NOME SOCIAL		NOME CIVIL	
BILANDEIRA		CARLA ADRIANA	
SEXO		REGIME DE REGISTRO	
Masculino		Comunhão Parcial	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NASCIMENTO (ano de nascimento)		LOCALIDADE DE NASCIMENTO (preenchido)	
08.07.1977		1497802	
CPF		UF	
1497802		PI	
E-MAIL (preenchido, sem abreviação)		CEP	
XXX		755 910-55	
RUA		Cidade	
RUA FRANCISCO DAMASO NETO		358	
COMPLEMENTO		Cidade do Município (preenchido)	
XXX		605700 - São João do Piauí	
Município		UF	
São João do Piauí		PI	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
001 - ALTERAÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL		ENQUADRAMENTO	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		ME (Microempresa)	
LOCALIZAÇÃO (preenchido)		NOME	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		293	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	
XXV		PI	
Cidade		UF	
Pauze Lameirão		BRASIL	
Cidade		UF	

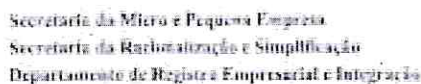
Rubrica

INILLA INAGEND MORA SANTOS-Escritora Autorizada

[illegible]

JUCEPI
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA
DE JACUÍ DO SUL DO RIO GRANDE

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



1-2-12

FLS 158/142
Rubrics

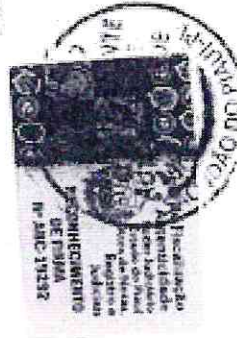
* Fiecare document este în garanția site-ului Raps Digital

JUCEPI

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls. 158/143

 Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 12:12 SOB N° 20180123670.
PROTOCOLO: 180123670 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801358820. NIRE: 22101115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Fórmula 606

Fls 158/144

Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA NIRE		NIRE DO TITULAR (preencher somente se o requerente for titular)	
22101115774		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação)			
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		TIPO DE RESIDÊNCIA	
Masculino		Comunidade Rural	
FILHO DE (pai)		Mãe	
JOSE CARLOS AMORIM REIS		OLGA FLORENTINA COELHO REIS	
NASCIMENTO (dia, mês e ano)		CPF	
08/07/1977		1497807	
ESTADO DE RESIDÊNCIA		Cidade	
XXX		PI	
NOME DO ENDEREÇO (logradouro, nº, bairro)		CEP	
RUA FRANCISCO DAMASCENO		04760-000	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (para o preenchimento)	
XXX		005700 - São João do Piauí	
MUNICÍPIO		UF	
São João do Piauí		PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL		TIPO DE REGISTRO	
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS		ME (Microempresa)	
ENDEREÇO DO EMPRESÁRIO		NÚMERO	
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO		293	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (para o preenchimento)	
XXX		005664 - São João do Piauí	
MUNICÍPIO		UF	
São João do Piauí		PI	
PAÍS		CÓDIGO ELETRÔNICO DE E-MAIL	
BRASIL		CSMI.DCACORSESERVICOS@GOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (preencher)	
350.000,00		Dezena e cinquenta mil reais	
NOME DE ATIVIDADE ECONÔMICA		Associação de Apoio	
CNAE Principal		ASSOCIADO, ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO, CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS (SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS).	
CNAE Secundária			
DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
24/10/2014		180123670-34	
DATA ASSINATURA		TRANSMISSÃO DE SEÇÃO DE REGISTRO DE	
02/04/2018		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		UF	
DEFERIDO, PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		1 - SIM	
		2 - NÃO	
AUTENTICAÇÃO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Para download no portal do Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 12:12 SOB Nº 20180123670.
PROTOCOLO: 180123670 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801358820. NIRE: 22101115774.
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 13/04/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ministério de Fomento
Departamento de
Indústria e Comércio
Extensão da Produção
e do Trabalho
Sala 101
Rio de Janeiro

RECONHECIMENTO
DE FÉRMULA
Nº ABC-10733

Fls 158/A45
JP
Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



CNPJ 21.806.660/0001-34

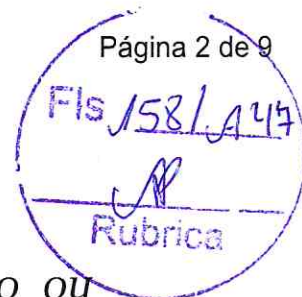
Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/07/1977, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1497802, expedida pela SSP/PI e CPF: nº 755.910.063-53, residente e domiciliado na Travessa Albano Ribeiro, 286, Bairro: São Sebastião, São João do Piauí /PI, CEP: 64.760-000; Empresário, com sede social, Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, Centro, Pedro Laurentino/PI, CEP: 64.728-000 inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22101115774 e CNPJ nº 21.806.660/0001-34, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA I - Fica alterado o capital da empresa para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por quota única, de igual valor nominal, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela Titular da EIRELI, **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS**.

CLAUSULA II - Fica transformada esta Empresa Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de **CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, e nome fantasia **C S M LOCACOES & SERVICOS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA III - Altera-se a partir desta data o objeto social da empresa para: **ADMINISTRACAO DE OBRAS DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO,**

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



MECANIZACAO AGRICOLA) EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (ENTULHOS APOS O TERMINO DAS OBRAS, ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, ESTACOES DE TRANSFERENCIA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, RESPONSAVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORARIO E A TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITARIOS OU LIXOES) COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS (COLETA DE PILHAS OU BATERIAS USADAS, COLETA DE RESIDUOS TOXICOS, LIXO HOSPITALAR SERVICO DE COLETA, RESIDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE) CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS (ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRACAS, ETC.), CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFALTICA E CONGENERES), LOGRADOUROS) MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS (CANALIS DE NAVEGACAO, CANAIS, DIQUES, BARRAGENS) OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) OBRAS DE TERRAPLENAGEM (COMPACTACAO DO TERRENO, DRENOS LINEARES, DERROCAMENTOS, DRENOS EM CAMADAS (COLCHAO DRENANTE, CAMADA DRENANTE)) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE ALUNOS, ESTUDANTES) TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS (ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



RODOVIAS, PONTES E/OU TUNEIS, OPERACAO DE ESTRADAS, ADMINISTRACAO DE ESTRADAS) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (LOCACAO E LEASING OPERACIONAL DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OU MOTORISTA, LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA) LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE CARROS) FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (ANDAIMES TUBULARES, CONSTRUcoes PRE-FABRICADAS DE METAL, ESTRUTURA METALICA PARA EDIFICIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, ELEMENTOS MODULARES (MODULOS) DE METAL PARA EXPOSICOES) CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA 3701-1/00 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO (ESGOTO DOMESTICO OU INDUSTRIAL E DE AGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), AGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAS PARA PREVENCAO DA POLUICAO) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC, CONSULTORIOS E CLINICAS MEDICAS, ETC) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACOES E SONDAGENS (SONDAGEM POR ESCAVACAO DE POCO ESCAVACAO DE TRINCHEIRA, EXPLORACAO MINERAL, PERFURACOES PARA TESTES EM EDIFICACOES (CONSTRUCAO), PROSPECCAO (CONSTRUCAO), EXCETO PARA EXPLORACAO DE PETROLEO) PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO DESIGN DE INTERIORES.

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO**

CLÁUSULA I

A empresa gira sob nome empresarial **CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI** e nome fantasia **C S M LOCACOES & SERVICOS.**

CLÁUSULA II

A empresa tem sede e domicílio na Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, Bairro Centro, Pedro Laurentino/PI, CEP 64728-000.

CLÁUSULA III

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por uma cota de igual valor nominal, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pela Titular da EIRELI, **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS.**

CLÁUSULA IV

Os objetos sociais da EIRELI são: **ADMINISTRACAO DE OBRAS DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO, MECANIZACAO AGRICOLA) EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (ENTULHOS APOS O TERMINO DAS OBRAS, ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, ESTACOES DE TRANSFERENCIA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORARIO E A TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS**

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



SANITARIOS OU LIXOES) COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS (COLETA DE PILHAS OU BATERIAS USADAS, COLETA DE RESIDUOS TOXICOS, LIXO HOSPITALAR SERVICO DE COLETA, RESIDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE) CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS (ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRACAS, ETC.), CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFALTICA E CONGENERES), LOGRADOUROS) MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS (CANAIS DE NAVEGACAO, CANAIS, DIQUES, BARRAGENS) OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) OBRAS DE TERRAPLENAGEM (COMPACTACAO DO TERRENO, DRENOS LINEARES, DERROCAMENTOS, DRENOS EM CAMADAS (COLCHAO DRENANTE, CAMADA DRENANTE)) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE ALUNOS, ESTUDANTES) TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS (ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TUNEIS, OPERACAO DE ESTRADAS, ADMINISTRACAO DE ESTRADAS) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (LOCACAO E LEASING OPERACIONAL DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OU MOTORISTA, LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA) LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE CARROS) FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (ANDAIMES TUBULARES, CONSTRUcoes PRE-FABRICADAS DE METAL, ESTRUTURA METALICA PARA EDIFICIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, ELEMENTOS MODULARES (MODULOS) DE METAL PARA

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



EXPOSICOES) CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA 3701-1/00 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO (ESGOTO DOMESTICO OU INDUSTRIAL E DE AGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), AGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAS PARA PREVENCAO DA POLUICAO) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC, CONSULTORIOS E CLINICAS MEDICAS, ETC) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACOES E SONDAGENS (SONDAGEM POR ESCAVACAO DE POCO ESCAVACAO DE TRINCHEIRA, EXPLORACAO MINERAL, PERFURACOES PARA TESTES EM EDIFICACOES (CONSTRUCAO), PROSPECCAO (CONSTRUCAO), EXCETO PARA EXPLORACAO DE PETROLEO) PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO DESIGN DE INTERIORES.

CLÁUSULA V

A empresa iniciou suas atividades em 24/10/2014 e através deste instrumento prosseguirá transformada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPI. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI

A administração da EIRELI cabe a titular **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS** com poderes e atribuições de administrador, podendo o mesmo representá-la ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros, bem com alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos os atos e operações que poderão praticar e a

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



duração do mandato que no caso do mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não titular na forma prevista no artigo nº 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VII

A titular da **EIRELI**, declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa, dessa modalidade.

CLÁUSULA VIII

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balancete patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA IX

A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA X

A administradora declara sob as penas da lei, que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que cede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI

Fica eleito o foro de Pedro Laurentino/PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por estar assim justo e contratado, lavra o presente instrumento particular de transformação de Sociedade Empresária em Empresa Individual de

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**



Responsabilidade Limitada (**EIRELI**), em uma (01) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Pedro Laurentino/PI, 27 de julho de 2020.

**CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
TITULAR/ADMINISTRADOR DA EIRELI**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
75591006353	CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2020 18:50 SOB Nº 22600060487.
PROTOCOLO: 200308629 DE 27/07/2020 08:39.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003229793. NIRE: 22600060487.
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 27/07/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

Fls 158/156

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

Rubrica

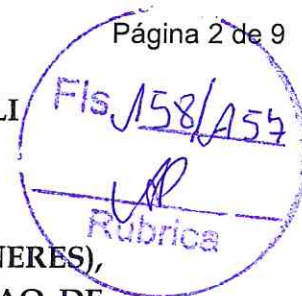
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/07/1977, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1497802, expedida pela SSP/PI e CPF: nº 755.910.063-53, residente e domiciliado na Travessa Albano Ribeiro, nº 286, Bairro São Sebastião, São João do Piauí - PI, CEP 64760-000; Na condição de titular da empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI com sede social, Rua Antonio Rodrigues Celestino, nº 293, Bairro Centro, Pedro Laurentino - PI, CEP 64728000, inscrita no CNPJ nº 21.806.660/0001-34, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em sessão de 24/10/2014 sob o NIRE nº 22600060487, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração e consolidação de seus atos constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA I - Fica a partir desta alterado o objeto social para ADMINISTRACAO DE OBRAS- DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO, MECANIZACAO AGRICOLA) - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS - BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (ENTULHOS APOS O TERMINO DAS OBRAS, ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, ESTACOES DE TRANSFERENCIA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORARIO E A TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITARIOS OU LIXOES) - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS (COLETA DE PILHAS OU BATERIAS USADAS, COLETA DE RESIDUOS TOXICOS, LIXO HOSPITALAR SERVICO DE COLETA, RESIDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE) CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS (ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRACAS, ETC.), CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

(TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFALTICA E CONGENERES), LOGRADOUROS) - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS (CANAIS DE NAVEGACAO, CANAIS, DIQUES, BARRAGENS) - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) - OBRAS DE TERRAPLENAGEM (COMPACTACAO DO TERRENO, DRENOS LINEARES, DERROCAMENTOS, DRENOS EM CAMADAS (COLCHAO DRENANTE, CAMADA DRENANTE)) - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES- SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE ALUNOS, ESTUDANTES) - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS (ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TUNEIS, OPERACAO DE ESTRADAS, ADMINISTRACAO DE ESTRADAS) - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (LOCACAO E LEASING OPERACIONAL DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OU MOTORISTA, LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA) - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE CARROS) - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (ANDAIMES TUBULARES, CONSTRUcoes PRE-FABRICADAS DE METAL, ESTRUTURA METALICA PARA EDIFICIOS COMERCIAIS E



CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

RESIDENCIAIS, ELEMENTOS MODULARES (MODULOS) DE METAL PARA EXPOSICOES) - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA - GESTAO DE REDES DE ESGOTO (ESGOTO DOMESTICO OU INDUSTRIAL E DE AGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), AGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAS PARA PREVENCAO DA POLUICAO) - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC, CONSULTORIOS E CLINICAS MEDICAS, ETC) - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO - PERFURACOES E SONDAGENS (SONDAGEM POR ESCAVACAO DE POCO ESCAVACAO DE TRINCHEIRA, EXPLORACAO MINERAL, PERFURACOES PARA TESTES EM EDIFICACOES (CONSTRUCAO), PROSPECCAO (CONSTRUCAO), EXCETO PARA EXPLORACAO DE PETROLEO) - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - DESIGN DE INTERIORES - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAO E CONTROLE CONTEINERES) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA - SERVICOS DE ENGENHARIA - CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS - FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A FABRICACAO DE EMBREAGENS E VARIADORES DE VELOCIDADE ELETROMAGNETICOS PARA FINS INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE PLACARES ELETRONICOS) - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O
CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLAUSULA I - A empresa gira sob o nome empresarial CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, e tem o nome de fantasia C S M LOCACOES & SERVICOS.

CLAUSULA II - Tem sede na Rua Antonio Rodrigues Celestino, nº 293, Bairro Centro, Pedro Laurentino - PI, CEP 64728000.

CLAUSULA III - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente do País.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CLAUSULA IV - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA V - O objeto social da EIRELI é: ADMINISTRACAO DE OBRAS- DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO, MECANIZACAO AGRICOLA) - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS - BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (ENTULHOS APOS O TERMINO DAS OBRAS, ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, ESTACOES DE TRANSFERENCIA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, RESPONSAVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORARIO E A TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITARIOS OU LIXOES) - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS (COLETA DE PILHAS OU BATERIAS USADAS, COLETA DE RESIDUOS TOXICOS, LIXO HOSPITALAR SERVICO DE COLETA, RESIDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE) CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS (ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRACAS, ETC.), CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFALTICA E CONGENERES), LOGRADOUROS) - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS (CANAIS DE NAVEGACAO, CANAIS, DIQUES, BARRAGENS) - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) - OBRAS DE TERRAPLENAGEM (COMPACTACAO DO TERRENO, DRENOS LINEARES, DERROCAMENTOS, DRENOS EM CAMADAS (COLCHAO DRENANTE, CAMADA DRENANTE)) - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES- SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE ALUNOS, ESTUDANTES) - TRANSPORTE RODOVIARIO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

Fls. 158/161

 Rubrica

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS (ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TUNEIS, OPERACAO DE ESTRADAS, ADMINISTRACAO DE ESTRADAS) - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (LOCACAO E LEASING OPERACIONAL DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OU MOTORISTA, LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA) - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE CARROS) - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (ANDAIMES TUBULARES, CONSTRUcoes PRE-FABRICADAS DE METAL, ESTRUTURA METALICA PARA EDIFICIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, ELEMENTOS MODULARES (MODULOS) DE METAL PARA EXPOSICOES) - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA - GESTAO DE REDES DE ESGOTO (ESGOTO DOMESTICO OU INDUSTRIAL E DE AGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), AGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAS PARA PREVENCAO DA POLUICAO) - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES, CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ETC, CONSULTORIOS E CLINICAS MEDICAS, ETC) - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO - PERFURACOES E SONDAGENS (SONDAGEM POR ESCAVACAO DE POCO ESCAVACAO DE TRINCHEIRA, EXPLORACAO MINERAL, PERFURACOES PARA TESTES EM EDIFICACOES (CONSTRUCAO), PROSPECCAO (CONSTRUCAO), EXCETO PARA EXPLORACAO DE PETROLEO) - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - DESIGN DE INTERIORES - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA GERADORES, GUINCHOS,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

GUINDASTES E EMPILHADEIRAS APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAO E CONTROLE CONTEINERES) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA - SERVICOS DE ENGENHARIA - CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS - FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A FABRICACAO DE EMBREAGENS E VARIADORES DE VELOCIDADE ELETROMAGNETICOS PARA FINS INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE PLACARES ELETRONICOS) - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS.

CLAUSULA VI - A empresa iniciou suas atividades em 24/10/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA VII - A administração da empresa será exercida pelo Titular CARLOS HENRIQUE COELHO REIS com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA VIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI



CLAUSULA IX - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA X - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA XI - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLAUSULA XII - Fica eleito o foro de Pedro Laurentino/PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seu herdeiro a cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis/PI, 22 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

Titular/Administrador da EIRELI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
75591006353	CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2021 14:14 SOB Nº 20210268310.
PROTOCOLO: 210268310 DE 23/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102756196. CNPJ DA SEDE: 21806660000134.
NIRE: 22600060487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2021.
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI



CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/07/1977, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1497802, expedida pela SSP/PI e CPF: nº 755.910.063-53, residente e domiciliado na Travessa Albano Ribeiro, nº 286, Bairro São Sebastião, São João do Piauí - PI, CEP 64760-000; Na condição de titular da empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI com sede social, Rua Antonio Rodrigues Celestino, nº 293, Bairro Centro, Pedro Laurentino - PI, CEP 64728000, inscrita no CNPJ nº 21.806.660/0001-34, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em sessão de 24/10/2014 sob o NIRE nº 22600060487, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração e consolidação de seus atos constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA I - Fica a partir desta alterado o objeto social para ADMINISTRACAO DE OBRAS - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO - BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS - FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A FABRICACAO DE EMBREAGENS E VARIADORES DE VELOCIDADE ELETROMAGNETICOS PARA FINS INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE PLACARES ELETRONICOS) - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS - GESTAO DE REDES DE ESGOTO - COLETA DE

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI



RESIDUOS NAO-PERIGOSOS - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS -
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E
FERROVIAS - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE
ENERGIA ELETRICA - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO
DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS,
EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E
FLUVIAIS - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - OUTRAS
OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO
DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE
ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) -
DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - PREPARACAO
DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - PERFURACOES E
SONDAGENS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - PERFURACAO E
CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - COMERCIO A VAREJO DE
PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES -
SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE
AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR -
TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB
REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL - CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES,
TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS - SERVICOS DE ENGENHARIA -
CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES - LOCACAO DE
AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE
TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM
CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA,
CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE
CARROS) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
SEM OPERADOR - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE
OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM
OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA
GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS
APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EQUIPAMENTOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CINEMATOGRAFICOS - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAO E CONTROLE CONTEINERES) - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (O SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS O SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA) - DESIGN DE INTERIORES - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO, MECANIZACAO AGRICOLA).

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLAUSULA I - A empresa gira sob o nome empresarial CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, e tem o nome de fantasia C S M LOCACOES & SERVICOS.

CLAUSULA II - Tem sede na Rua Antonio Rodrigues Celestino, nº 293, Bairro Centro, Pedro Laurentino - PI, CEP 64728000.

CLAUSULA III - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente do País.

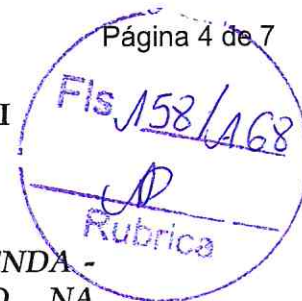
CLAUSULA IV - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA V - O objeto social da EIRELI é: ADMINISTRACAO DE OBRAS - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO - BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS - FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A FABRICACAO DE EMBREAGENS E VARIADORES DE VELOCIDADE ELETROMAGNETICOS PARA FINS INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE PLACARES ELETRONICOS) - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS - GESTAO DE REDES DE ESGOTO - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - PERFURACOES E SONDAGENS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS - SERVICOS DE ENGENHARIA - CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI



ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE CARROS) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAO E CONTROLE CONTEINERES) - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (O SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS O SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA) - DESIGN DE INTERIORES - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO, MECANIZACAO AGRICOLA).

CLAUSULA VI - A empresa iniciou suas atividades em 24/10/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA VII - A administração da empresa será exercida pelo Titular CARLOS HENRIQUE COELHO REIS com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA VIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CLAUSULA IX - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA X - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA XI - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLAUSULA XII - Fica eleito o foro de Pedro Laurentino/PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seu herdeiro a cumpri-lo em todos os seus termos.

Floriano/PI, 29 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

Titular/Administrador da EIRELI





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
75591006353	CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021 19:29 SOB Nº 20210301104.
PROTOCOLO: 210301104 DE 30/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103175553. CNPJ DA SEDE: 21806660000134.
NIRE: 22600060487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2021.
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VALOR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO: L.497.802 DATA DE EMISSÃO: 14/06/11

NOME: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

PRENOME: OLGA FLORENTINA COELHO REIS
JOSE CARLOS AMORIM REIS

NATURALIDADE: SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1977

CIT. CASAM. 882 e 3AUX. 219
P. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 08/05/97

CPF: 755.910.063-53

LEI Nº 7.418 DE 26-08-83 - DECRETO Nº 89.280/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - VÍCIO DE DOUTOR



Carlos Henrique Coelho Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101911305201027186268>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101911305201027186268-1
Data: 13/05/2020 17:43:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB08423-N50R;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/02/2021 14:15:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 101910302216881838953-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6e2e0c9af68e5c085919a52282444b30a9b74a071aa28b7b7672870a60e2ec14a097a5f5d70fd3707896997d7b88d5af6b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Presidência da República
Cartório
Modelo Presidência Nº 2.001.2
de 24 de agosto de 2001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls 158/195
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.806.660/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C S M LOCACOES & SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
 41.20-4-00 - Construção de edifícios
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ANTONIO RODRIGUES CELESTINO

NÚMERO
293

COMPLEMENTO

CEP
64.728-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDRO LAURENTINO

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CSMLOCACOESERVICOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(89) 9409-8785/ (89) 9971-2199

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **18:41:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.806.660/0001-34
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/01/2015

NOME EMPRESARIAL
CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
74.10-2-02 - Design de interiores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ANTONIO RODRIGUES CELESTINO

NÚMERO
293

COMPLEMENTO

CEP
64.728-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEDRO LAURENTINO

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CSMLOCACOESERVICOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(89) 9409-8785/ (89) 9971-2199

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **18:41:38** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.806.660/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2015
NOME EMPRESARIAL CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO RODRIGUES CELESTINO	NÚMERO 293	COMPLEMENTO *****
CEP 64.728-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO LAURENTINO
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CSMLOCACOESERVICOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (89) 9409-8785/ (89) 9971-2199
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **18:41:38** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.806.660/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2022 às 18:42 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2016 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - CNPJ: 01612600000173

RUA AUGUSTO ENLAS DE CARVALHO, Nº 5N - CENTRO

Rol Digital do Mobiliário - (Emprego) - Cadastro: 1000000 1000000

Data Emissão:	21/01/2021
Hora:	12:14:53
Exercício:	2021
Usuário:	LECIO
Página(s):	1 de 1

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: 000011
Nome: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI
Nome Fant: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO
Bairro: CENTRO
Cidade: PEDRO LAURENTINO
Complemento:
Estado: PI
CNPJ: 21606660000134
PIS/PAT: Nº 293
CEP: 64728000

Fis 158/A 30
JP
Rubrica

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000009
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO
Bairro: CENTRO
Cidade: PEDRO LAURENTINO
Área: 0,00
Insc Estadual:
Insc Municipal: 000009
Nº Empregados: 0
Região:
Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 04/01/2021
Junta Comercial:
Escritório:
Fone Fixo:
Situação: 01 - Ativo
Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento
Opante SN: N
Atividade: Distribuição de água por caminhões. Atividades de apoio à agricultura não especificadas anterior, Extração de
Processo:
Data:
Nº Reg Pessoal Jurídica:
Email Esc:
Tipo de Empresa: Outras
Capital: 0
Tipo de Cadastro: EMPRESA
Exigibilidade ISS: Exigível
Regime Especial: Não Possui

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
3	2020		04/01/2021	31/12/2021
3	2021	ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIA	04/01/2021	31/12/2021

Lecio Azevedo Bastos
CPF: 220.110.313-02
Assessoria Técnica

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101912501218668524345>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101912501218668524345-1
Data: 25/01/2021 11:20:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38470-C0E5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 12:45:48 GMT-03:00, CNIS: 06.879.00. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 21.806.660

CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
PI - 22	<u>21.806.660/0001-34</u>	195611543	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	PI

[Contribuinte](#)[Histórico](#)[Mesmo CNPJ em todas as UF](#)

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:

CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

UF:

PI - 22

CNPJ:

21.806.660/0001-34

Situação CNPJ:

Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):

195611543

Situação IE:

Habilitado

Tipo IE:

IE Normal

CNAE Principal

4399101

Data Situação na UF:

19/07/2021

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

C S M LOCACOES & SERVICOS

Data Início Atividade:

09/07/2015

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
	Simples Nacional					
	Obrigatória					
	Demais empresas					
	4399101					
	Não					
	Não					
Dados de Endereço						
	2207934 - Pedro Laurentino					
	PI					
	RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO					
	293					
	CENTRO					
	64728000					

Informação da IE como Destinatário:

Porte da Empresa:

CNAE Principal:

Crédito Presumido:

Tipo Produtor:

Município IBGE:

UF de Localização:

Logradouro:

Nro:

Complemento:

Bairro:

CEP:

FIS 158/A82
JP
Rubrica

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI
CNPJ: 21.806.660/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:11 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **9EF4.5F82.5652.F22B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão



CNPJ: 21.806.660/0001-34

Código de Controle: 9EF4.5F82.5652.F22B

Data da Emissão: 03/09/2021

Hora da Emissão: 07:50:11

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 03/09/2021, com validade até 02/03/2022.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.806.660/0001-34**Razão Social:** CSM LOCACOES E SERVICOSEIRELI**Endereço:** R ANTONIO RODRIGUES CELESTINO 293 / CENTRO / PEDRO LAURENTINO
/ PI / 64728-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2022 a 16/02/2022**Certificação Número:** 2022011818283820418297

Informação obtida em 18/01/2022 18:28:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.806.660/0001-34
Certidão nº: 56053276/2021
Expedição: 06/12/2021, às 15:37:51
Validade: 03/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.806.660/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

CPF: 755.910.063-53

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/01/2022, às 20h44

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4TGQKjk.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI (C S M LOCACOES & SERVICOS)

CNPJ: 21.806.660/0001-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/01/2022, às 20h42

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4TGPmmC**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI (C S M LOCACOES & SERVICOS)

CNPJ: 21.806.660/0001-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/01/2022, às 20h43

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 12/2021

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam> utilizando o código **4TGPxLi**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI (C S M LOCACOES & SERVICOS) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 21.806.660/0001-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/01/2022, às 20h44

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4TGQ8CD**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.

Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.

Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2015.

Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.

Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.





Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

CPF: 755.910.063-53

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/01/2022, às 20h45

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4TGQTN2**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.





Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.

Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.

Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.

Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.

Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.

Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.

Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08 EDIFICAÇÕES

NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17 ERGONOMIA

NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19 EXPLOSIVOS

NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2201032180666000013401

RAZÃO SOCIAL	
CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO 293	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
PEDRO LAURENTINO	64728000
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21.806.660/0001-34	19.561.154-3
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2022, ÀS 17:31:09

VÁLIDA ATÉ 04/03/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 17C2-7B48-9D31-BE13-2578-99C8-5C82-599D



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220121806660000134

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.561.154-3
NPJ/CPF
21.806.660/0001-34
NOME/RAZÃO SOCIAL
CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2022, ÀS 17:02:16

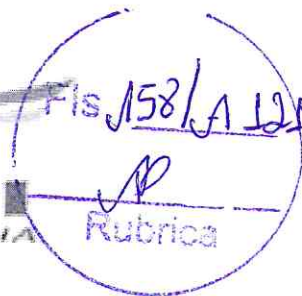
VÁLIDA ATÉ 24/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 87D0-0340-3D5D-6ADE-9BF8-2975-E1FB-693C



Prefeitura Municipal
**PEDRO
LAURENTINO-PI**
UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO**

Certifico para os devidos fins de direito que em atendimento verbal da pessoa interessada que revendo os livros e demais papéis de arquivo deste órgão, não foi encontrado débito em aberto e nenhum processo referente a débitos fiscais relativos a Dívida Ativa e Tributos Municipais em nome da Empresa **CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI**, portador do CNPJ, 21.806.560/0001-34, Rua Antônio Rodrigues Celestino, N° 293, Pedro Laurentino-PI, estando o mesmo quite com a Fazenda Municipal e Setor de Arrecadação e Tributos.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

Pedro Laurentino - PI, 15 de janeiro de 2022


Rosana Pereira da Silva
Trib. de Impostos e Arrecadação
CPF 065.301.825-40. Ped. 05020204
Pedro Laurentino - PI

Rosana Pereira da Silva
Departamento de Tributação e Arrecadação

CNPJ nº 01.612.600/0001-73
Av. José Eugênio Rodrigues, s/n, bairro Valdir Leite, Pedro Laurentino - Piauí

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 09:57:59 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101912101222049907079>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101912101222049907079-1
Data: 21/01/2022 09:51:46
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM76900-1M00;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b67944a0baf18c19d9097ef0f7f470e7ae850f5635c1b1ba0ac5f477422a0403a19ad6a9f83340bf64a06c1ef18a7309886b8
027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Universidade de Popoçatã
Canoa Civil
Município de Popoçatã - MT 78920-000
CEP 78920-000, Brasil





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

O Empresário CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
estabelecido na RUA FRANCISCO DAMASCENO nº 358, CENTRO, CEP: 64.760-000, SÃO JOÃO
DO PIAUÍ, PI, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as
penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Código do Ato: 315

Descrição do Ato: MICROEMPRESA

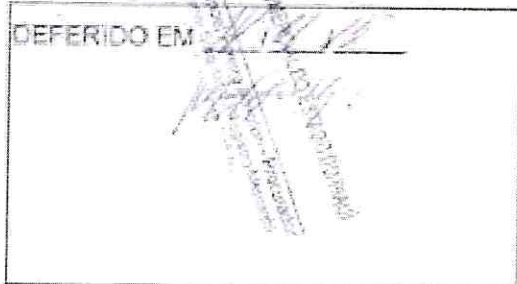
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 24 de Outubro de 2014

Assinatura:

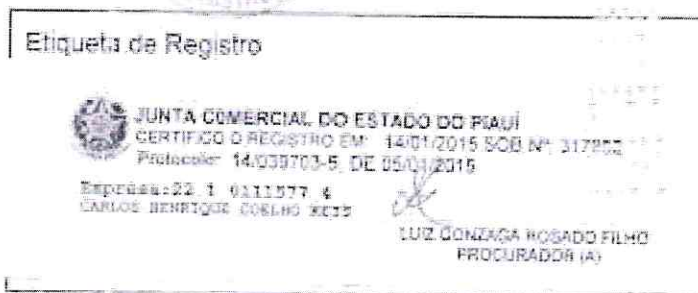
Nome do Empresário: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



Para uso exclusivo da Junta Comercial:



Etiqueta de Registro



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101910302219824873408>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101910302219824873408-1
Data: 03/02/2021 11:40:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD00762-FCD5;



CNU: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2021 14:16:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 101910302219824873408-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6e20c9af68e5c085919a52282444b30a5460b625e8d3250aae194e7caa00462bf187ac3f838d3e232814fed219b69286b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Presidência da República
Cartório
Município de João Pessoa - PB
03 de Agosto de 2021





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2384482

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 21806660000134, REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, 293
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PEDRO LAURENTINO - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 03 de Janeiro de 2022 às 17 h 34 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2384482. Código verificador: 32149.BADA1.3FEE0.ECE2A



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 255 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 255 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 5, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, estabelecida no(a) RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, nº 293, bairro CENTRO, CEP 64728-000, cidade Pedro Laurentino, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 21.806.660/0001-34 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL sob o nº 22600060487 por despacho de 24/10/2014.

Pedro Laurentino-PI, 1 de Janeiro de 2020

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
EMPRESARIO/ADMINISTRADOR
CPF: 944.369.833-15 RG: 2198769 SSP PI

FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 006.017.223-10 RG 2168418 SSP/PI
CRC: 11010/O-8

Balanco Patrimonial

Empresa: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.806.660/0001-34
NIRE: 22600060487 - Data: 24/10/2014

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, Complemento: , N.º: 293,
Bairro: CENTRO, Cidade: Pedro Laurentino, Estado: PI, CEP: 64728000, Telefone: (89) 35312160



Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2020
1	ATIVO	768.321,49 D
1.1	CIRCULANTE	378.524,27 D
1.1.1	DISPONIVEL	378.524,27 D
1.1.1.01	NUMERARIOS	263.409,34 D
1.1.1.01.01	CAIXA GERAL	263.409,34 D
1.1.1.01.01.001	CAIXA	263.409,34 D
1.1.1.02	BANCOS	115.114,93 D
1.1.1.02.01	CONTA MOVIMENTO	25.023,93 D
1.1.1.02.01.003	BANCO DO NORDESTE S/A	14.174,61 D
1.1.1.02.01.004	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.849,32 D
1.1.1.02.51	APLICACOES FINANCEIRAS	90.091,00 D
1.1.1.02.51.001	BANCO DO BRASIL S/A	83.946,00 D
1.1.1.02.51.004	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.145,00 D
1.4	NAO CIRCULANTE	389.797,22 D
1.4.4	IMOBILIZADO	389.797,22 D
1.4.4.01	BENS EM OPERACAO	401.700,00 D
1.4.4.01.01	BENS UTILIZADOS NA PRODUCAO E/OU PREST.SERVICOS	401.700,00 D
1.4.4.01.01.003	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALACOES	399.200,00 D
1.4.4.01.01.005	MOVEIS E UTENSILIOS	2.500,00 D
1.4.4.21	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	11.902,78 C
1.4.4.21.01	(-) BENS UTILIZADOS NA PRODUCAO E/OU PREST.SERVICOS	11.902,78 C
1.4.4.21.01.003	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALACOES	11.902,78 C
Total Ativo		768.321,49 D

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 768.321,49 (Setecentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos) .

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Recibo de SPED CONTABIL 81.92.AF.BA.BD.5E.7D.14.20.85.5A.AD.F3.E9.CE.D5.08.EE.1A.C8-8 entregue em 04/05/2021 às 17:10:40. Livro Diário 03.

Pedro Laurentino-PI, 31 de Dezembro de 2020

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
EMPRESARIO/ADMINISTRADOR
CPF: 944.369.833-15 RG: 2198769 SSP PI

FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 006.017.223-10 RG 2168418 SSP/PI
CRC: 11010/O-8

Continua...

**Balanço Patrimonial**

Empresa: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.806.660/0001-34
NIRE: 22600060487 - Data: 24/10/2014

Pág.: 2

Fortes Contábil

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, Complemento: , N.º: 293,
Bairro: CENTRO, Cidade: Pedro Laurentino, Estado: PI, CEP: 64728000, Telefone: (89) 35312160

Conta	Descrição	31/12/2020
2	PASSIVO	768.321,49 C
2.1	CIRCULANTE	155.776,65 C
2.1.1	OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	155.776,65 C
2.1.1.03	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E FISCAIS	155.634,39 C
2.1.1.03.02	OBRIGACOES FISCAIS	155.634,39 C
2.1.1.03.02.008	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	155.634,39 C
2.1.1.61	OUTRAS CONTAS	142,26 C
2.1.1.61.01	OUTRAS OBRIGACOES	142,26 C
2.1.1.61.01.006	ACESSORIA CONTABIL	142,26 C
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	612.544,84 C
2.4.1	CAPITAL REALIZADO	500.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	500.000,00 C
2.4.1.01.01	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAIS	500.000,00 C
2.4.1.01.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00 C
2.4.2	RESERVAS	112.544,84 C
2.4.2.01	RESERVAS	112.544,84 C
2.4.2.01.02	RESERVAS DE LUCROS	112.544,84 C
2.4.2.01.02.001	RESERVA LEGAL	112.544,84 C
Total Passivo		768.321,49 C

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 768.321,49 (Setecentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Recibo de SPED CONTABIL 81.92.AF.BA.BD.5E.7D.14.20.85.5A.AD.F3.E9.CE.D5.08.EE.1A.C8-8 entregue em 04/05/2021 às 17:10:40. Livro Diário 03.

Pedro Laurentino-PI, 31 de Dezembro de 2020

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
EMPRESARIO/ADMINISTRADOR
CPF: 944.369.833-15 RG: 2198769 SSP PI

FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 006.017.223-10 RG 2168418 SSP/PI
CRC: 11010/O-8

Fim



Pág.: 3

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.806.660/0001-34

NIRE: 22600060487 - Data: 24/10/2014

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, Complemento: , N.º: 293,

Bairro: CENTRO, Cidade: Pedro Laurentino, Estado: PI, CEP: 64728000, Telefone: (89) 35312160

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.715.835,60
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.715.835,60
010.01.03	Vendas de Serviços	2.715.835,60
010.01.03.01	Vendas de Serviços	2.715.835,60
(-) 020	Deduções da Receita	295.297,56
020.01	Impostos Faturados	295.297,56
020.01.05	Simples	295.297,56
020.01.05.01	Simples	295.297,56
(=) 030	Receita Líquida	2.420.538,04
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	2.093.746,94
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.093.746,94
040.03.01	Despesas c/ Veículos	163.050,92
040.03.02	Material de Uso e Consumo	31.152,86
040.03.03	Despesas Diversas	437,65
040.03.04	Serviços Pessoa Física	1.898.965,51
040.03.05	Custo dos Serviços Prestados	140,00
(=) 060	Lucro Bruto	326.791,10
(-) 070	Despesas Operacionais	51.122,91
070.01	Despesas Administrativas	6.757,33
070.01.01	Acessória Contábil	3.866,08
070.01.06	Seguros	2.891,25
070.03	Despesas Tributárias	1.607,90
070.03.01	Despesas Tributárias	1.607,90
070.04	Resultado Financeiro	42.757,68
070.04.02	Despesas Financeiras	42.757,68
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(11.902,78)
080.02	Outras Despesas	11.902,78
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	263.765,41
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	263.765,41
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	263.765,41

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Recibo de SPED CONTABIL 81.92.AF.BA.BD.5E.7D.14.20.85.5A.AD.F3.E9.CE.D5.08.EE.1A.C8-8 entregue em 04/05/2021 às 17:10:40. Livro Diário 03.

Pedro Laurentino-PI, 31 de Dezembro de 2020

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
EMPRESARIO/ADMINISTRADOR
CPF: 944.369.833-15 RG: 2198769 SSP PI

FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 006.017.223-10 RG 2168418 SSP/PI
CRC: 11010/O-8

Fim



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.806.660/0001-34

Mês/Ano: 12/2020

NIRE: 22600060487 - Data: 24/10/2014

Pág.: 4

Fortes Contábil

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, Complemento: , N.º: 293,

Bairro: CENTRO, Cidade: Pedro Laurentino, Estado: PI, CEP: 64728000, Telefone: (89) 35312160

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
GET	Grau de Endividamento Total (155.776,65 + 0,00) / 768.321,49	(c21+c231)/c1	0,20
ILG	Índice de Liquidez Geral (378.524,27 + 0,00) / (155.776,65 + 0,00)	(c11+c141)/(c21+c23)	2,43
LC	Liquidez Corrente (378.524,27 / 155.776,65)	(c11/c21)	2,43
LG	Liquidez Geral (378.524,27 + 0,00) / (155.776,65 + 0,00)	(c11+c141)/(c21+c23)	2,43
SG	Solvência Geral 768.321,49 / (155.776,65 + 0,00)	c1/(c21+c23)	4,93

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Recibo de SPED CONTABIL 81.92.AF.BA.BD.5E.7D.14.20.85.5A.AD.F3.E9.CE.D5.08.EE.1A.C8-8 entregue em 04/05/2021 às 17:10:40. Livro Diário 03.

Pedro Laurentino-PI, 31 de Dezembro de 2020

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
EMPRESARIO/ADMINISTRADOR
CPF: 944.369.833-15 RG: 2198769 SSP PI

FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 006.017.223-10 RG 2168418 SSP/PI
CRC: 11010/O-8

Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00601722310	FABIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
75591006353	CARLOS HENRIQUE COELHO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021 11:16 SOB Nº 20210302801.
PROTOCOLO: 210302801 DE 13/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103394166. CNPJ DA SEDE: 21806660000134.
NIRE: 22600060487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 255 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 255 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, estabelecida no(a) RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, nº 293, bairro CENTRO, CEP 64728-000, cidade Pedro Laurentino, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 21.806.660/0001-34 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL sob o nº 22600060487 por despacho de 24/10/2014.

Pedro Laurentino-PI, 31 de Dezembro de 2020

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
EMPRESARIO/ADMINISTRADOR
CPF: 944.369.833-15 RG: 2198769 SSP PI

FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
CONTADOR
CPF: 006.017.223-10 RG 2168418 SSP/PI
CRC: 11010/O-8



DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Arts. 33, IV da Lei Federal nº 13.019/2014

RHA CONTABILIDADE DE SÃO JOAO DO PIAUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.092.836/0001-24, estabelecida na cidade de São Joao do Piauí/PI, na Rua Francisco Damasceno, 206- Centro, CEP 64.760-000; neste ato representado por **FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES**, Contador, registrado no CRC/PI nº 11010/O-8, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, nascido na cidade de Oeiras/PI, em 12/09/1985, portador da CNH Nº 04043060349, expedida pelo DETRAN/PI, em 17/02/2007 e CPF. Nº. 006.017.223-10, Carteira Profissional Conselho Regional de Contabilidade Registro Nº. 11010/O-8/PI, expedida pelo CRC-PI, em 06/04/2016 residente e domiciliado na cidade Canto do Buriti/PI, na Rua Anisio de Abreu, nº 271, Bairro Aeroporto, CEP. 64.890-000, DECLARO que sou o Contador Responsável, pela empresa **CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.806.660/0001-34, sediada na rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI. e que, a mesma, cumpre os requisitos legais para qualificação como micro empresa (ME), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaro ainda, que as demonstrações contábeis foram elaboradas em harmonia com as normas brasileiras de contabilidade e representam com fidedignidade a situação patrimonial da empresa **CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Atesto mais que, os Índices do Balanço encerrado em 31/12/2020, que avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações, bem como, grau de endividamento, giro de estoque etc., as informações para cálculo destes índices foram retiradas unicamente do Balanço Patrimonial, demonstração contábil que evidência a posição financeira e patrimonial da entidade.

Por ser expressão verdade, firmo a presente declaração.

São João do Piauí - PI, em de 08 de junho de 2021

FABIO ROBERTO
FURTADO
RODRIGUES:00601
722310

Assinado de forma digital
por FABIO ROBERTO
FURTADO
RODRIGUES:00601722310
Dados: 2021.06.08 11:55:51
-03'00'



CSM Locações & Serviços EIRELI

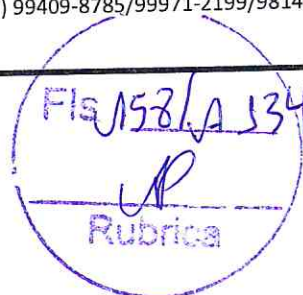
CNPJ: 21.806.660/0001-34 - I.E.: 19.561.154-3

Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293 - Centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI

E-mail: csmlocacoeseservicos@hotmail.com - Telefones: (89) 99409-8785/99971-2199/98143-8455

DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Arts. 33, IV da Lei Federal nº 13.019/2014



RHA CONTABILIDADE DE SÃO JOAO DO PIAUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.092.836/0001-24, estabelecida na cidade de São Joao do Piauí/PI, na Rua Francisco Damasceno, 206- Centro, CEP 64.760-000; neste ato representado por **FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES**, Contador, registrado no CRC/PI nº 11010/O-8, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, nascido na cidade de Oeiras/PI, em 12/09/1985, portador da CNH Nº 04043060349, expedida pelo DETRAN/PI, em 17/02/2007 e CPF. Nº. 006.017.223-10, Carteira Profissional Conselho Regional de Contabilidade Registro Nº. 11010/O-8/PI, expedida pelo CRC-PI, em 06/04/2016 residente e domiciliado na cidade Canto do Buriti/PI, na Rua Anísio de Abreu, nº 271, Bairro Aeroporto, CEP. 64.890-000, DECLARO que sou o Contador Responsável, pela empresa **CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.806.660/0001-34**, sediada na rua Antônio Rodrigues Celestino, 293, centro - CEP 64728-000 - Pedro Laurentino - PI. e que, a mesma, cumpre os requisitos legais para qualificação como micro empresa (ME), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaro ainda, que as demonstrações contábeis foram elaboradas em harmonia com as normas brasileiras de contabilidade e representam com fidedignidade a situação patrimonial da empresa **CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Atesto mais que, os Índices do Balanço encerrado em 31/12/2021, que avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações, bem como, grau de endividamento, giro de estoque etc., as informações para cálculo destes índices foram retiradas unicamente do Balanço Patrimonial, demonstração contábil que evidência a posição financeira e patrimonial da entidade.

Por ser expressão verdade, firmo a presente declaração.

São João do Piauí - PI, em de 08 de junho de 2021

FABIO ROBERTO
FURTADO
RODRIGUES:00601
722310

Assinado de forma digital
por FABIO ROBERTO
FURTADO
RODRIGUES:00601722310
Dados: 2021.06.08 11:55:11
-03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

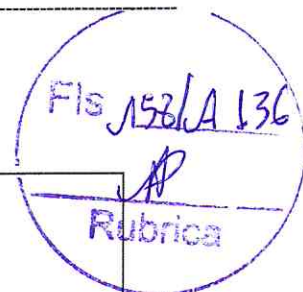
Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00006066
Nome: **FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES** CPF: 006.017.223-10
CRC/UF n.º PI-011010/O Categoria: CONTADOR
Validade: 14.02.2022
Finalidade: **BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**
Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 006.017.223-10 Controle : 4680.5308.5622.5936

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00006062
Nome: FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES CPF: 006.017.223-10
CRC/UF n.º PI-011010/O Categoria: CONTADOR
Validade: 14.02.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO
Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 006.017.223-10 Controle : 4240.4868.5181.5495

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00006063
Nome: **FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES** CPF: 006.017.223-10
CRC/UF n.º PI-011010/O Categoria: CONTADOR
Validade: 14.02.2022
Finalidade: **LIVRO DIÁRIO**
Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 006.017.223-10 Controle : 1703.1330.1644.2272

Fls 158/A 138
AP
Rubrica**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2021/00006064
Nome: FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES CPF: 006.017.223-10
CRC/UF n.º PI-011010/O Categoria: CONTADOR
Validade: 14.02.2022
Finalidade: OUTRAS
Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 006.017.223-10 Controle : 8722.9663.9977.1292



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FÁBIO ROBERTO FURTADO RODRIGUES
REGISTRO.....	: PI-011010/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 006.017.223-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 17/01/2022 as 18:19:36.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 391699.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



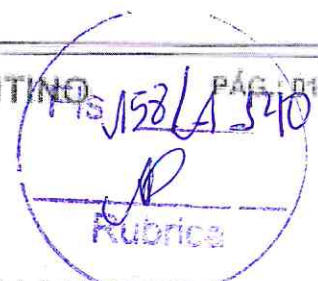
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

PÁG. 01

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 01612600000173

AVENIDA JOSÉ EUGENIO RODRIGUES, Nº 5N - VALDIR LEITE



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000009

Nº da Inscrição

000009

Nº do Alvará

2/2022

Validade

31/12/2022

Contribuinte

Nome: CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ: 21806660000134

RG/Insc: 185611543

Nome Fantasia: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS

Endereço

Logradouro: ANTONIO RODRIGUES CELESTINO

Número: 293

Complemento:

CEP: 64728000

Bairro: CENTRO

Cidade: PEDRO LAURENTINO

Estado: PI

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Detalhamento da Atividade

ATIVIDADES NA PÁGINA 02

Observações

Validador

050B1810B3D4D30F

Código

Data de Abertura

04/01/2021

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código do ISS

ÓRGÃO EXPEDIDOR

Divisão de Tributação

Assessoria Técnica
Código de Tributação e Arrecadação
CPF 065.307.822-46 Por 05/07/2021
Pedro Laurentino - PI

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Diretoria de Departamento de Finanças

CNPJ: 01632500000173

AVENIDA JOSE EUGENIO RODRIGUES Nº 38 - VALDIR LEITE

Fis 158/A 14
AP
Rubrica

Rubrics

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000009	000009	2/2022	31/12/2022

Contributors

Nome: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CPF/CNPJ: 24806660000134

RCInsc 195711043

Nome Fantasia: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS

Endereço

Logradouro: ANTONIO RODRIGUES CELESTINO

Número: 293

Complemento:

CEP: 64728000

Barrio: CENTRO

Cidade: PEDRO LAURENTINO

Estado: PI

Detalhamento da Atividade

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

ORGÃO EXPEDIDOR

Divisão de Tradução
Assina Pereira da Silva
Unidade de Tradução e Interpretação
CPF 065.301.823-46 Port. 05/01/2002
Rua: Laurentino - 91

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/01/2022 08:58:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

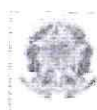
¹Código de Autenticação Digital: 101910501224794167919-1 a 101910501224794167919-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O refe. é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4a74d4c922c0d5fe659263bed39c6fe777264efcb2ad820c01fff4d87f413f8023a82f19022629b282aa8ff84bcfecdb6b8027f8d0ccac45349d84a80667a0bc



Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos
Cartório Azevêdo Bastos
João Pessoa - PB 58030-000
11.01.2022 08:58:23





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



16525365/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

OU

CNPJ: 21.806.660/0001-34

Certidão emitida em: 23/12/2021, às 19:53:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16525365

Código de Validação: E4B9 8767 7DB7 D01F 99AC 3C7C 1FF5 2755

Data da Atualização: 23/12/2021, às 01:18:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



16525384/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CSM LOCACOES & SERVICOS EIRELI

OU

CNPJ: 21.806.660/0001-34

Certidão emitida em: 23/12/2021, às 19:54:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16525384

Código de Validação: 1A21 D078 67EB DF55 CBAC FBF9 4F20 BB44

Data da Atualização: 23/12/2021, às 01:18:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900
Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 16859/2021

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

CPF: 755.910.063-53

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 22/02/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 22/12/2021

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:D75E-B4C9-425C-CABC



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900
Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16856/2021

C S M LOCACOES & SERVICOS

CNPJ: 21.806.660/0001-34

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 22/02/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 22/12/2021

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:6154-8F43-75BA-5282



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 16858/2021

C S M LOCACOES & SERVICOS

CNPJ: 21.806.660/0001-34

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 22/02/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 22/12/2021

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação: A8EF-828C-E827-DAC5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



16525315/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

OU

CPF: 755.910.063-53

Certidão emitida em: 23/12/2021, às 19:50:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16525315

Código de Validação: F47C 3B95 620E 9314 9FAD 14D2 F2CD DCE4

Data da Atualização: 23/12/2021, às 01:18:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



16525370/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

OU

CPF: 755.910.063-53

Certidão emitida em: 23/12/2021, às 19:54:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16525370

Código de Validação: A342 AF3E AB99 8C08 404F 8AF0 A4F4 9AB1

Data da Atualização: 23/12/2021, às 01:18:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PIC2201441835

NIRE 22600060487
CNPJ 21.806.660/0001-34

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, Nº 293, xxxxx, CENTRO - Pedro Laurentino/PI - CEP 64728-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20210302801	14/05/2021	BALANCO
002	20210301104	06/05/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210301104	06/05/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210268310	23/04/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210268310	23/04/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	22600060487	27/07/2020	TRANSFORMAÇÃO
002	22600060487	27/07/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20190150661	25/04/2019	BALANCO
223	20180478591	03/12/2018	BALANCO
002	20180123670	13/04/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180005553	31/01/2018	BALANCO
002	20170345564	31/08/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	317262	14/01/2015	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	22101115774	14/01/2015	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/01/2022, às 17:47:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código N3UJTGEN.



PIC2201441835

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI			Protocolo: PIC220141804	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 22600060487	CNPJ 21.806.660/0001-34	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/01/2015	Início de Atividade 24/10/2014	
Endereço Completo ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, Nº 293, CENTRO - Pedro Laurentino/PI - CEP 64728-000				
Objeto ADMINISTRACAO DE OBRAS - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO - BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS - FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A FABRICACAO DE EMBREAGENS E VARIADORES DE VELOCIDADE ELETROMAGNETICOS PARA FINS INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS A FABRICACAO DE PLACARES ELETRONICOS) - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS - GESTAO DE REDES DE ESGOTO - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS, CONTENCAO DE ENCOSTAS, OBRAS DE ESCORAMENTO PARA A CONTENCAO DE ESTRUTURAS FIXAS) - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - PERFURACOES E SONDAGENS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE AGUA - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS - SERVICOS DE ENGENHARIA - CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA, CAMINHONETES DE PASSEIO SEM MOTORISTA, LOCADORA DE CARROS) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES EQUIPAMENTOS DE TESTE, ALUGUEL E CONTROLE CONTAINERES) - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (O SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS O SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS OS SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA) - DESIGN DE INTERIORES - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ADUBADORAS COM OPERADOR, COLHEDEIRAS COM OPERADOR, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR, EXPLORACAO DE SISTEMAS DE IRRIGACAO, MECANIZACAO AGRICOLA).				
Capital R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome CARLOS HENRIQUE COELHO REIS	CPF 755.910.063-53	Administrador S	Início do Mandato 31/08/2017	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome CARLOS HENRIQUE COELHO REIS	CPF 755.910.063-53	Início do Mandato 27/07/2020	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 14/05/2021	Número 20210302801	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/01/2022, às 17:45:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código 5P1JXKZ.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CSM LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

Protocolo: PIC2201441804

Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)



PIC2201441804

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral